



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, onde apresenta os devidos estudos para a contratação de serviços que atendam à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor forma para supri-la, levando sempre em observância às normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A manutenção de estradas vicinais em Peritiba é uma medida essencial e estratégica para garantir a segurança, a acessibilidade e o desenvolvimento sustentável das áreas rurais do Município, refletindo o interesse público e o compromisso com o bem estar da população local. Assim, a Secretaria de Serviços Municipais de Peritiba objetiva garantir o funcionamento eficiente do setor através da conservação adequada de todas as estradas do interior, uma vez que o Município tem sua economia baseada 80% na Agricultura, o que é extremamente importante, pois a boa conservação e manutenção de estradas vicinais contribui para o transporte adequado de pessoas e mercadorias, facilitando assim ao produtor rural escoar sua produção, além de viabilizar o transporte escolar, bem como, a própria locomoção das pessoas. Essas ações voltadas para a melhoria da infraestrutura auxiliam para oferecer boas condições de vida as famílias que moram em regiões mais distantes e precisam se transportar. Além disso, estradas em perfeito estado, oferecem maiores benefícios a toda população, pois veículos e produtos sofrerão menos danos no transporte, o que contribui para o aumento do custo da produção, e, conseqüentemente, dos preços dos alimentos. Assim, o estado de conservação das estradas influencia diretamente no custo do transporte e na qualidade do produto transportado. Ainda, é imprescindível salientar que o acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer muitas vezes se dá através das estradas vicinais, onde muitas crianças e jovens das zonas rurais enfrentam quilômetros de estradas de chão para ter acesso a uma educação de qualidade. Sem contar que a conservação das estradas contribui para a fixação das famílias no campo e a melhoria das condições de vida. Baseado nesses fatores, a Administração vem trabalhando firme para realizar a recuperação das estradas vicinais, pois o trabalho exige dedicação e um olhar atento para atender todas as pessoas da melhor forma possível. Para isso, se faz necessária a aquisição de cascalho para manutenção das estradas de terra do Município, pois sem estradas trafegáveis fica inviabilizado o deslocamento de pessoas para suas atividades corriqueiras. Assim, essa ação não apenas responde às demandas imediatas, mas também projeta a Administração como uma entidade comprometida com a eficiência e eficácia operacional, o que justifica a presente aquisição, como forma de garantir a eficiência e a qualidade das obras realizadas no Município, contribuindo para o desenvolvimento e o bem estar geral de toda a população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando a ausência, no momento, de um Plano Anual de Contratações, a presente licitação será conduzida de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária do Município de Peritiba, onde será conduzido em conformidade com as regulamentações e leis de aquisições públicas em vigor. Observa-se que os procedimentos de aquisições seguem as regras de inexigibilidade onde todos os interessados estão acessíveis a participar, desde que cumpram com os requisitos estabelecidos neste edital.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Oferecer garantia sobre a qualidade do material, devendo fornecer cascalho de qualidade, para que os serviços sejam executados de forma eficiente. Atender às exigências do art. 14 da Lei n. 14.133/2021. São requisitos da presente contratação os que seguem:

Habilitação Jurídica - visando demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, exige-se a seguinte documentação:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):
 - g.1) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;
 - g.2) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;
 - g.3) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);
 - g.4) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista – será aferida mediante a verificação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
- d) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa)



de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.

Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, apresentem alguma restrição.

No momento em que o proponente microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria.

A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Habilitação Econômico-financeira – visando demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exige-se a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Fica dispensada no presente certame a apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, da licitante, pois o objeto trata de contratação de produto para entrega imediata, nos moldes do art. 69, III, da Lei n. 14.133, de 2023, com prazos de entrega e recebimento certos e sem a possibilidade de alterações durante sua execução.

Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;



- c) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Peritiba (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)
- d) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);
- e) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias.

Documentos Pessoa Física:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e Cópia do CPF;
- b) Cópia da escritura pública do lote correspondente, onde se encontra o material objeto deste edital;
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do proponente;

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

O quantitativo estimado referente a aquisição, foi definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das necessidades, bem como levando em consideração o orçamento disponível, e ainda a realização de despesas semelhantes, quando existente, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda da economia em grande escala. O valor da presente aquisição está estimado em **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Quant. Estimada	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unt.
1	2500	Cargas	Cargas de cascalho de caçamba truck grande (caminhão com 3º eixo)	20,00
2	500	Cargas	Cargas de cascalho de caçamba pequena (caminhão simples ou “toco”)	12,00
Total				56.000,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Dada a importância estratégica do material a ser adquirido, prima-se por uma solução que apresente eficiência, agilidade e adequação aos objetivos institucionais do Município de Peritiba. A partir da definição do objeto e dos



requisitos da contratação é possível definir duas alternativas possíveis para suprir a demanda:

Opção 1: Explorar a possibilidade de adquirir cascalho de fornecedores locais situados no próprio município. Esses fornecedores podem oferecer vantagens em termos de logística e prazos de entrega, além de contribuir para a economia local.

Opção 2: Adquirir todo o material necessário através de empresas especializadas no fornecimento desse material e que atuam nas proximidades do Município, podendo fornecer o material necessário para a manutenção das estradas.

No entanto, após minuciosa avaliação, a Administração Municipal chegou à conclusão de que a melhor solução, levando em conta diversos fatores que são primordiais para a aquisição, tanto técnica, quanto econômica, é a opção 1 uma vez que o Município terá um custo benefício bem maior com essa opção, pois a aquisição de cascalho diretamente com os produtores situados no interior de Peritiba, é de fato, uma solução altamente viável financeiramente, especialmente considerando a proximidade desses locais. Essa opção apresenta ainda diversas vantagens que a tornam a escolha mais adequada, como por exemplo a redução de custos logísticos, que ao adquirir o cascalho de produtores locais, os custos de transporte são significativamente reduzidos, pois as distâncias percorridas são menores. Isso contribui para uma economia considerável nos gastos totais com a aquisição do material, sem contar que a proximidade do local de retirada permite uma entrega mais rápida do cascalho, garantindo que as equipes de manutenção tenham acesso quase que imediato ao material necessário para realizar os reparos necessários, o que minimiza o tempo de ociosidade dos funcionários e otimiza a eficiência das operações. É possível ainda ter um melhor controle sobre a qualidade do material, uma vez que é mais fácil identificar a procedência do produto. O que deve ser levado em consideração que de fato também é muito importante é que, ao optar por adquirir o cascalho de produtores locais, há um grande incentivo da economia local, uma vez que os recursos financeiros giram dentro do próprio Município, sem contar que cascalheiras em outros Municípios, envolveriam a demora da entrega do material, os gastos excessivos com transporte e ainda, atrasando a execução dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Levando em consideração que a aquisição de cascalho diretamente de produtores do Município de Peritiba reduzirá significativamente os gastos associados ao transporte do material e que a proximidade dos fornecedores elimina a necessidade de longos deslocamentos, o que resultará em economia de combustível, tempo e recursos financeiros. Outro ponto importante é a disponibilidade imediata do cascalho proveniente de produtores locais, onde as equipes de manutenção das estradas vicinais poderão iniciar as obras de reparo e manutenção de forma mais rápida e eficiente, reduzindo com isso o tempo de espera das equipes para dar início aos trabalhos, aumentando a produtividade e a eficácia das operações.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Podendo assim o item contratado ser entregue de forma parcelada e conforme a necessidade, sem gerar prejuízo algum ao erário.



Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021, a decisão pelo parcelamento dos materiais a serem adquiridos foi tomada após criteriosa avaliação. A seguir, detalhamos as razões que fundamentam essa decisão:

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Foi verificado que o objeto da licitação é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. O material em questão pode ser adquirido conforme a necessidade, sem que isso afete a qualidade ou a eficácia dos resultados pretendidos.

Viabilidade Técnica e Econômica: Demonstraram que a entrega fracionada do objeto é tanto técnica quanto economicamente viável. A qualidade e eficácia dos materiais não será comprometido e a divisão permite uma gestão mais eficiente dos recursos.

Economia de Escala: Estudos de mercado indicaram que o parcelamento não resultaria em perda significativa de economia de escala, pelo contrário, resultam em economia considerável, uma vez que oportunizam somente adquirir conforme a demanda.

Decisão pelo Parcelamento: Baseado na análise detalhada e na forte justificativa de que a entrega parcelada do objeto não acarretará prejuízos significativos em termos de economia de escala ou impacto nos resultados finais, optou-se pela aquisição conforme a necessidade.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Peritiba, assegurando a aquisição do material necessário para a execução das atividades. Assim, o demonstrativo dos resultados almejados destaca-se na busca pela economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com o inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21. Essa abordagem não apenas visa à economia financeira, mas também à eficiência na gestão de recursos humanos, ao concentrar esforços nas negociações mais estratégicas, e ao melhor aproveitamento dos recursos materiais. Assim, o demonstrativo dos resultados pretendidos reflete o compromisso da administração municipal com a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, garantindo que a inexigibilidade de licitação seja conduzida de maneira estratégica, transparente e em conformidade com os princípios estabelecidos pela legislação vigente. Com a presente aquisição objetiva-se ainda alcançar os seguintes resultados:

- **Disponibilidade imediata do material;**
- **Economia em larga escala com o transporte mais próximo;**
- **Incentivo da economia local;**
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros;**
- **Diminuição no tempo de ociosidade dos funcionários que irão executar as atividades.**



9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Há celebração de contrato/ata com a Contratada e a execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato/ata). Quando tratar-se de objeto comum a indicação dos Fiscais do Contrato será realizada pela equipe técnica com servidores experientes em fiscalização e que possuem conhecimento acerca desta contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do município para que o mesmo possa fazer uso.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A aquisição dos materiais não ocasionará impactos ambientais significativos, pois a redução das distâncias percorridas para buscar o cascalho resultará em uma menor emissão de poluentes atmosféricos e redução do consumo de combustíveis fósseis, contribuindo para a preservação do meio ambiente e para a promoção de práticas mais sustentáveis. Portanto, a aquisição de cascalho diretamente com produtores situados no interior do Município de Peritiba emerge como a opção mais vantajosa do ponto de vista financeiro, logístico e ambiental, proporcionando uma solução eficiente e econômica para a manutenção das vias rurais. Assim, diante da natureza da contratação, respeitando as normas legais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes, onde conclui-se que os impactos ambientais serão irrelevantes.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Após análise detalhada, fundamentando-se nas disposições da Lei n. 14.133/2021, chegamos a um posicionamento favorável quanto à viabilidade da aquisição do material citado anteriormente levando em consideração a necessidade de manutenção das estradas rurais do Município, onde as localidades próximas da cascalheira serão atendidas de maneira mais ágil e eficaz, suprimindo as demandas da Administração de Peritiba. Salienta-se ainda, que existem estradas que interligam o Município e possuem um maior fluxo de veículos pesados e máquinas, onde necessitam de manutenção redobrada. De forma conclusiva, destaca-se que essa é a melhor solução encontrada e escolhida por ser a mais viável ao Município resultando em uma maior eficiência para a resolução dos problemas encontrados em estradas municipais, como também a mais econômica, analisando e levando em consideração todos os demais fatores envolvidos nessa aquisição.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Portanto, com base nos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e considerando os estudos técnicos preliminares realizados, posiciona-se favoravelmente quanto à aquisição do material, comprovando que a contratação se mostra viável e imprescindível para atender as demandas por parte do Setor de Obras, oferecendo estradas mais seguras e adequadas para o tráfego de veículos, máquinas, escoamento da produção e principalmente transporte escolar, com o deslocamento de nossas crianças até as escolas.

Município de Peritiba – SC., 13 de março de 2025.

GIOVANI TIAGO DAMETTO
Secretário de Serviços Municipais